



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**CONTRATO Nº 20240032**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR  
JOSÉ PORFÍRIO E A EMPRESA A  
MUSICAL PRODUÇÕES EIRELI, NA  
FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, com sede na Rua Marechal Assunção, nº 116, Centro, Senador José Porfírio/PA inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.421.110/0001-40, representado pelo Sr. Dirceu Biancardi, Prefeito Municipal, portador do CPF nº \*\*\*.290.532-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A MUSICAL PRODUÇÕES EIRELI**, sediada na Travessa 10 de Agosto D. Lorenzo, Bairro Ibiza, Altamira-PA, CEP 68371-486, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.419.868/0001-93, neste ato representada por Maria do Socorro Araújo de Sousa, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.885.392-\*\*, residente e domiciliada na Travessa Dez de Agosto, nº 1205, Bairro Ibiza, Altamira-PA, CEP 68376-774, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando parecer jurídico, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços 001/2023, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 001/2023, do tipo Menor Preço por Item.

1.2. Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3. Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 001/2023 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4. Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a **“Prestação de Serviços de Organização de Eventos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude Cultura Desporto e Lazer”**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
084301	ILUMINAÇÃO DE EVENTO DE GRANDE PORTE - Marca.: SERVI DIA iluminação de grande porte com 20 BEM, mini brut, 20 refletores de PA 64 branco, 30 refletores de led 15 wolt com telão de led de 5x5		20,00	10.400,000	208.000,00



084303	ILUMINAÇÃO DE EVENTO DE MÉDIO PORTE - Marca.: SERVIÇO DIA	10,00	9.000,000	90.000,00	
084310	SONORIZAÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE - Marca.: SERVIÇO DIA sonorização para eventos de grande porte, com 2 mesas de som digitais, 48 caixa de som PA, 8 amplificadores, torres de metal, 25 pedestais, 20 microfones, 1 bateria completa, 2 monitores de voz com som de retorno 12 caixas	7,00	20.780,000	145.460,00	
084311	SONORIZAÇÃO DE EVENTOS DE MÉDIO PORTE - Marca.: SERVIÇO DIA sonorização para eventos de médio porte, com 1 mesas de som digitais, 24 caixa de som PA, 6amplificadores, torres de metal, 15 pedestais, 6 microfones, 1 bateria completa, 2 monitores de voz	10,00	10.150,000	101.500,00	
084331	GRUPO GERADOR - 110 a 260kVA - Marca.: SERVIÇO	MÊS	1,00	25.390,000	25.390,00
084332	GRUPO GERADOR - 300 a 400kVA - Marca.: SERVIÇO	MÊS	1,00	40.420,000	40.420,00
084370	BOX TRUSS Q20 2,5/3 METROS - Marca.: SERVIÇO	METRO	10,00	90,000	900,00
084371	BOX TRUSS Q30 3 METROS - Marca.: SERVIÇO	METRO	10,00	158,000	1.580,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>613.250,00</b>	

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Promover o Fornecimento dos Itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;

3.1.2. Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

#### 3.2. DA CONTRATANTE:

3.2.1. Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir, em especial Anexo 1 Termo de Referência;

3.2.2. Proceder a conferência e acompanhamento da entrega dos itens Homologados de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;

3.2.3. É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

3.2.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e os demais Fundos Municipais, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela gestão e controle dos quantitativos contratados, para que não haja descumprimento dos limites legais, observando as especificações dos itens licitados, e em caso de descumprimento, ensejará na responsabilização dos responsáveis nos termos da legislação vigente.

3.2.5. Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2.6. O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do contrato será até 12 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, com eficiência e eficácia após publicação de extrato de contrato em diário oficial.

**4.2.** Rege-se o objeto deste contrato pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte de pessoal, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

**5.2.** A empresa disponibilizará número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização e iluminação.

**5.3.** Arcar com todos os custos de montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive transporte para retirada dos mesmos, assim como de todas as despesas de transporte, instalação, encargos trabalhistas, hospedagem e alimentação da equipe de apoio, integrantes das bandas.

**5.4.** Os equipamentos e estrutura física deverão ser montados com no mínimo 4 horas de antecedência da realização do evento.

**5.5.** Executar todos os serviços e instalações de acordo as Normas Técnicas da ABNT e Normas de Segurança;

**5.6.** A empresa deverá designar técnicos capacitados para estar presente no local durante toda a realização do evento, que deverá portar um telefone móvel para fácil localização e que será responsável pelos serviços objetos do contrato.

**5.7.** Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

**5.8.** Disponibilizar fios, cabos, conectores, boxtruss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema. Prevenção contra incêndio (extintores) e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.



**5.9.** O serviço objeto desta licitação, mesmo entregue e aceitos, ficarão sujeitos a correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.

**5.10.** A empresa vencedora do item 1, deverá apresentar no mínimo 4 opções de cantores / bandas dentro de cada categoria para que juntamente com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO** possa ser definido a contratação, além de apresentar planilha de custos com a indicação de todos os custos como: contratação da banda ou cantor, passagem, estadia, alimentação sempre que se for contratar os serviços em questão.

**5.10.1.** A empresa vencedora do item 1, deverá entregar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO** planilha de custos com a indicações dos custos com a contratação da banda ou cantor, passagem, estadia, alimentação do item 1 sempre que se for contratar os serviços em questão.

**5.11.** A empresa deverá dar início a execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços.

**5.12.** O licitante vencedor do item 1, será responsável por realizar os pagamentos de todos os envolvidos nos eventos como: banda, equipe de apoio, etc.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1. PREÇO** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 613.250,00 (seiscentos e treze mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme está especificado na Cláusula II.

**6.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a prestação dos serviços dos itens licitados, conforme Anexo 1 Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei.



**9.2.** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. EDIELSON DA SILVA DUARTE servido, CPF nº 018.395.132-84, designado para fiscal do contrato, representando o Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1.** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**9.2.2.** A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

**10.2.** As despesas com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

- Exercício 2024 Atividade 1401.131220473.2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, cultura Desporto e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

**11.1.** Qualquer modificação de forma qualitativa, quantitativa (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas multas e penalidades, conforme disposto no item 20 do edital, que trata das sanções administrativas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

**14.2.** E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Senador José Porfírio - PA, em 12 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
CNPJ(MF) nº 05.421.110/0001-40  
CONTRATANTE

A MUSICAL PRODUÇÕES EIRELI  
CNPJ nº 01.419.868/0001-93  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_